# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

**PROCESSO Nº.021/2023**
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**
**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) FATIMA OLIVEIRA RAMIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:**

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa Jurídica de direito público interno, com administração à Rua Av: Abílio Espindola Sobrinho, 570, Jardim Siriema, devidamente inscrito no CNPJ(MF) nº 01.988.914/0001-75, neste ato representado pela secretaria de Educação e Cultura, a senhora ***MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER***, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 , e o produtor **FATIMA OLIVEIRA RAMIRES**, inscrita no CPF n° 046.846.921-40 , doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTIS) POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL, ATENDENDO OS CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO, CRESCER E APRENDER, AS ESCOLAS MUNICIPAIS FERNANDO DE SOUZA, MAURICIO RODRIGUES DE PAULA, RUY ESPINDOLA, ESCOLA INDÍGENAS ÑANDE REKO ARANDU, MBO EROY ARANDU, EXTENSÕES KURUSSU AMBA I, II E II, E A INTITUIÇÃO PORTAL DE LUZ, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação;

2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar;

2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

3.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

3.3. O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações da Chamada Pública 001/2023.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

3.5. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

3.6. O CONTRATADO deverá informar a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo SEAD.

3.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

3.8. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE**

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Resolução nº 21/FNDE por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no horário compreendido entre as **07h00min** as **11h00min**, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

5.3. Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

5.4. A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

6.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

6.8. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por declaração de aptidão na Resolução nº 21/FNDE.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 8.645,79, conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue semanalmente até o esgotamento do item ou até o fim do prazo do contrato.

**R E S U L T A D O  D E  L I C I T A Ç Ã O**

| DATA | Nº PROCESSO | MODALIDADE/Nº |
|---|---|---|
| **27/02/2023** | **0021/2023** | **INEXIG. Nº 0001/2023** |

**FATIMA DE OLIVEIRA RAMIRES**

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 1 | 3 | 35110 | ABÓBORA MADURA TIPO CABOTIÃ, DE TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGENSCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES) | KG | 80,00 | | 5,47 | 437,60 |
| I | 1 | 6 | 35115 | FEIJÃO, TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES) | UN | 60,00 | | 8,26 | 495,60 |
| I | 1 | 15 | 35112 | LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES) | KG | 50,00 | | 4,38 | 219,00 |
| I | 1 | 17 | 35113 | LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFICIE EXTERNA (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES). | KG | 50,00 | | 4,76 | 238,00 |
| I | 1 | 21 | 35117 | LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA BRANCA OU AMARELA, DESCASCADA, CORTADA, CONGELADA, LIVRES DE QUALQUER FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALADA EM PACOTES PESANDO NO MÍNIMO 01 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES) | KG | 250,00 | | 5,43 | 1.357,50 |
| I | 1 | 27 | 35116 | REPOLHO TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA, COM PESO APROXIMADO DE 800G, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES) | KG | 59,00 | | 3,28 | 193,52 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 1 | 29 | 35111 | TEMPERO CHEIRO VERDE, MAÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS, SENDO COMPOSTO POR CEBOLINHA, SALSINHA E MANGERONA EM DEVIDAS PROPORÇOES, FOLHAS VERDES E BRILHANTES, LAVADAS SEM PRESENÇA DE CORPOS EXTRANHO (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES). | UN | 50,00 | | 2,73 | 136,50 |
| I | 1 | 35 | 35109 | VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE AMERICANA, CRESPA OU LISA (FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMIRES). | UN | 50,00 | | 2,99 | 149,50 |
| | | | | | | | VALOR TOTAL | **3.227,22** | |

**Especificação e Quantidade de Produtos Rurais**

7.2. No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.303.0300.2-103 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.15.051.000 / FICHA: 077
R$ 2.075,02

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0300.2-112 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.15.051.000 / FICHA: 081
R$ 602,80

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0300.2-148 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.15.051.000 / FICHA: 083
R$ 165,20

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0300.2-165 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPECIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.15.051.000 / FICHA: 085
R$ 384,20

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência**;

9.1.2. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Coronel Sapucaia (MS);

9.1.3. **Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por**

**cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1.) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

9.3. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

9.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couberem às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

9.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Coronel Sapucaia (MS) e posterior cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PULBICAÇÃO**

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **28 DE FEVEREIRO DE 2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**15. DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia (MS) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia/MS, 28 de fevereiro de 2023.

Maria Eva Gauto Flor Eringer
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
**(CONTRATANTE)**

**FATIMA OLIVEIRA RAMIRES**
**CPF: 046.846.921-40**
**Produtor Rural**
**(CONTRATATO)**

**TESTEMUNHAS:**

Vicente Benites Cristaldo
CPF nº 007.135.741-60

Tatiane Barbosa Machado
CPF nº 039.958.911-30